

<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 032/2018
<b>OBJETO:</b>	IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS NA LINHA VIÇOSA (MG) – CAMPINAS (SP), PREFIXO Nº 06-0016-00
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS/ANTT
<b>PROCESSO(s):</b>	50500.571365/2017-16
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELO DEFERIMENTO
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo que se originou de pedido formulado pela empresa Viação Salutaris e Turismo S.A, por meio do qual pleiteia a supressão e implantação de linhas e seções, conforme descrito abaixo:

- Supressão das linhas (ANEXO 02 – fl. 4)
  - Viçosa (MG) – São Paulo (SP), prefixos nº 06-0013-30 e 06-0020-60
  - Viçosa (MG) – Campinas (SP), prefixo nº 06-0014-60
- Implantação de seções da linha Viçosa (MG) – Campinas (SP), prefixo nº 06-0016-00 (ANEXO 03 – fls. 05/06)
  - De Viçosa (MG), Visconde do Rio Branco (MG) e Ubá (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP).
  - De Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP).

- Implantação da Linha Viçosa (MG) – Campinas (SP) e seções (ANEXO 04 – fl. 9)

- De Viçosa (MG), Visconde do Rio Branco (MG) e Ubá (MG) para Campinas (SP), Volta Redonda (RJ), Resende (RJ), Taubaté (SP), São José dos Campos (SP) e São Paulo (SP);
- De Rio Pomba (MG) e Vassouras (RJ) para São Paulo (SP) e Campinas (SP);
- De Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP); e
- De Resende (RJ) para Campinas (SP).

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Após análise, foi elaborada minuta de relatório e deliberação que, submetida à análise da Diretoria Sérgio Lobo – DSL, ensejou na elaboração do Voto 232/2017 (fls. 31/36) e a consequente publicação da Deliberação nº 474, de 13 de dezembro de 2017.

Ato contínuo, a empresa informou por meio do documento acostado à fl. 40, que a referida Deliberação não contemplou todo o pedido do Anexo 3, e não foram incluídas as seções de Ubá (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP); e, de Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP).

Em Atendimento a mensagem encaminhada pela empresa à fl. 40, foi reanalisado o pedido e verificou-se que de fato os mercados reclamados não foram incluídos na primeira análise, de modo que a área técnica procedeu à avaliação do pleito e propôs, na minuta de relatório acostada às fls. 44/45, que seja deferida a implantação dos mercados listados acima. Transcrevo trecho relativo à análise:

*“6. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados listados baixo, já são mercados operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 63.*

*De: Ubá (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP); e*

*De: Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP).*

*7. De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.*

*8. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.*

*M*

*M*

9. *Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados no item 6, na linha VIÇOSA (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0016-00.”*

À título de esclarecimento, vale frisar que, a linha que foi autorizada por meio do art. 1º da Deliberação nº 474, de 13 de dezembro de 2017, trata-se de novo serviço. Por sua vez, a constante do artigo 2º desta Deliberação, refere-se à mercado já existente.

Assim, apesar de parecer constar duplicidade de serviços no texto da Deliberação 474/2017, se trata, tão somente, de serviço já existente (art. 2º - serviço com a prefixação) e novo serviço (art. 1º - a prefixação de novo serviço ocorre após a publicação da decisão autorizativa e com o retorno dos autos à área técnica).

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que Delibere pela implantação dos mercados listados abaixo como seção na linha VIÇOSA (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0016-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

- De: Ubá (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP); e

- De: Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP).

Brasília, 22 de janeiro de 2018

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 22 de janeiro de 2018

Ass.: *Priscilla Nunes de Oliveira*

**Priscilla Nunes de Oliveira**  
Matrícula SIAPE nº 2.127.612  
Assessora - DMV